

| EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2024                                     |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA |                                        |
| PROCESSO LICITATÓRIO:                                                         | 004/2024                               |
| MODALIDADE/FORMATO/TIPO:                                                      | Pregão/Eletrônico/Menor Preço Por Item |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO:                                                          | 003/2024                               |
| MODO DE DISPUTA:                                                              | Aberto                                 |

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de vídeo laringoscópio para atender as demandas do Hospital Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, referente a Resolução SES/MG nº 8.904/2023.

| SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2024 |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL:                                            | O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>        |
| DATA:                                             | 02 de agosto de 2024                                                                                                                                                      |
| HORÁRIO:                                          | 08:10 (oito horas e dez minutos)                                                                                                                                          |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO:                            | Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

---

## 1 – PREÂMBULO

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO**, CNPJ 25.112.574/0005-82, com endereço na Rua João Lopes da Silva, nº 925, bairro Manoel Pimenta, CEP 39.802-184, em Teófilo Otoni - MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei

Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**1.1** - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) oficial, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

**1.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, e também no prédio sede da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG em dias e horários de expediente (07h00min. às 12h00min e de 12h00min às 16h00min.), a partir da data de sua publicação.

**1.3** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações licitar digital.

**1.4** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

---

## **2. OBJETO**

---

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura aquisição/contratação de: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de vídeo laringoscópio para atender as demandas do Hospital Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, referente a Resolução SES/MG nº 8.904/2023**, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

**2.1** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

---

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**3.1** - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

**3.1.1** - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

**3.1.2** - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

**3.1.3** - para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**3.1.4** - para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**3.1.5** - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.1.6** - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**3.2** - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

**3.2.1** - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

**3.2.2** - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

**3.2.3** - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

**3.2.4** - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

**3.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**3.3.1** - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2** - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.3** - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4** - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.3.5** -. Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.3.6** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.3.7** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.8** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.3.9** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.3.9.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.3.10** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.11** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.3.12** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.3.13** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.14** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.6** - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

( ) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

---

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

---

#### **5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

---

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2** - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**5.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**5.7** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou à Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) link licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

---

## **6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.2.1** - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

**6.2.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.2.3.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.8** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.9** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.12** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

---

## **7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1** - Valor unitário e total;

**7.2** – Marca/modelo e fabricante do (s) produto (s) ofertado (s).

**7.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.3.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

**7.5** - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

**7.8** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.9** - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

**7.10** - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.11** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

---

## **8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

## **8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.1.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.4** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.1.6** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

**8.1.7.1** - Decreto de autorização;

**8.1.7.2** - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**8.1.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a

exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**g) Declaração Conjunta – condições de participação, Anexo IV;**

**8.2.2 -** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**8.2.3 -** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **8.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

### **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1 –** Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município, referente ao item **01**.

**8.4.2 -** Certificado de Registro do equipamento ofertado no órgão competente do Ministério da Saúde (ANVISA) ou Certificado de isenção de Registro, referente ao item **01**.

---

## **9 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.1** – O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

**9.2** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.3** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

**9.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero, um centavo).

**9.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.19** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.24** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.28** - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.28.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.28.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.28.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.28.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9. 29.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.2** - empresas brasileiras;

**9. 29.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9. 29.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

**9.33.1** - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema Licitar Digital**.

**9.34** – Ao final da sessão de disputa a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.35** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

## **10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.1** - contiverem vícios insanáveis;

**10.1.2** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**10.1.3** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.1.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.1.5** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.2** - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

---

## **11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas,

parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.1** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.2** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.4** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referencia ou da legislação em vigor.

**11.5** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.5.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.5.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referencia, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.6** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.6.1** - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Pregoeira deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

**11.6.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.7** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

---

## **12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **máximo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**12.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3** - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.5** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.6** - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

**12.7** – A Pregoeira também poderá utilizar a proposta final gerada automaticamente pelo sistema, a qual constará o último lance registrado pela licitante vencedora.

---

## **13 - RECURSO**

---

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

**13.2** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

**13.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões,

também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

## **14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

---

## **15 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

Findo o processo licitatório, após a assinatura da ata de registro de preços a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.1** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.2** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço,

ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

---

## **16 – PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

---

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1** - manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**17.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**17.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**17.4** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.4.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.4.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e

entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.5** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.6** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.7** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.8** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**17.9** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.10** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.11** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.12** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.13** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.14** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.15** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.16** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

---

## **18 – RESCISÃO**

---

Constituirão motivos para rescisão do contrato as seguintes situações:

**18.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**18.2** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**18.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**18.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**18.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**18.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**18.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**18.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**18.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.10** - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**18.11** - A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

## **19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.1** - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste Edital:

**19.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.3** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

---

## **20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

---

A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio do setor de almoxarifado que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

**20.1.2** - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**20.1.3** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

**20.1.4** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**20.1.5** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**20.1.6** - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

**20.1.7** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

**20.1.8** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

**20.1.9** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**20.1.10** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**20.1.11** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**20.1.12** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**20.1.13** - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

**20.1.14** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**20.2** - A gestão será realizada pelo setor Administrativo do Hospital, na pessoa da Administradora Hospitalar.

**20.3** - A Gestão do Contrato/Ata de registro de Preços se dará com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

---

## **21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

---

A entrega será de acordo com a necessidade da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, e deverá ser efetivada após a autorização de fornecimento, de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**. Não ocorrendo a entrega dos produtos o fornecedor deverá se justificar perante a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG que poderá prorrogar o prazo original pelo mesmo período para que se proceda à entrega.

**21.1** - As entregas deverão ser feitas no local determinado pelo órgão requisitante.

**21.2** - A critério do Gestor do Contrato poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**21.3** - O recebimento e a aceitação estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico e fiscal do contrato da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**21.4** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste edital e Termo de Referência.

**21.5** - O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

**21.6** - Por ocasião da entrega dos materiais adjudicados, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

**21.7** - Além da entrega nos locais designados pela Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

**21.8** - Os objetos entregues serão considerados recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias após a verificação do atendimento das especificações deste edital.

**21.9** - A contratada obriga-se a entregar os objetos ofertados a que se refere este objeto, em conformidade com as especificações descritas neste edital, no termo de referencia e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**21.10** - Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou conforme garantia do fabricante caso seja superior, e, ocorrendo defeito nos produtos, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis realizar a substituição, a contar da notificação formal feita pela Administração do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**21.11** - Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**21.12** - Serão recusados os objetos imprestáveis, defeituosos, que estiverem com a sua embalagem violada, que não atendam as especificações constantes no Termo

de Referência e no edital e/ou que não estejam adequados para uso. Sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**21.13** - As solicitações de entrega serão dirigidas ao fornecedor através da emissão de Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, que será enviado ao e-mail cadastrado da empresa vencedora, a qual deverá responder imediatamente informando o recebimento deste com o nome do responsável.

**21.14** - Os objetos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto (marca/modelo), o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**21.15** - Os itens desta licitação poderão ser entregues parceladamente, a ser definido por cada Departamento solicitante, conforme a Autorização de Fornecimento.

**21.16** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

**21.17** - A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE O HORÁRIO DE 07h00 às 16h00, sob pena de não recebimento.

---

## **22 – PAGAMENTO**

---

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação

e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**22.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**22.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**22.3** - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**22.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**22.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

**22.6** - A Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**22.6.1** - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**22.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**22.6.3** - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**22.6.4** - Débito da contratada para com o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**22.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.4.5** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

---

## **23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

---

## **24 – INFRAÇÕES**

---

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**24.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**24.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.5** - justificado;

**24.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

## **25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

**25.1** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG,

poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**25.1.1 - Advertência;**

**25.1.2 - Multa;**

**25.1.3 - Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**25.2 -** A aplicação da sanção prevista na subcláusula 25.1.2 observará os seguintes parâmetros:

**25.2.1 -** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**25.2.2 -** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**25.2.3 -** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**25.2.4 -** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**25.2.5** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**25.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**25.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                           |             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                          | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05          |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;               | 04          |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras/ou serviços contratados, por empregado e por dia;              | 03          |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;                             | 02          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                           |             |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                              | 02          |

|   |                                                                                                                                                                                          |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;                                                                             | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;                                                                                                      | 01 |

**25.5** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**25.6** - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**25.7** - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**25.8** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**25.9** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**25.10** - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**25.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

---

## **26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.2** - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**26.3** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**26.4** - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

---

## **27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**27.1.1** - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.2** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

---

## **28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

Os preços serão fixos e irredutíveis.

**28.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

**28.2** - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**28.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de

aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**28.4** - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**28.5** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**28.6** - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

---

## **29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

---

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**29.1** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

---

## **30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO**

---

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**30.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**30.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**30.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**30.4** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**30.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

---

## **31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

---

Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**31.1** - unilateralmente pela Administração:

**31.1.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**31.1.2** - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**31.2** - por acordo entre as partes:

**31.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**31.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**31.2.3** - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**31.2.4** - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

---

## **32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

---

O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**32.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**32.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo

com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**32.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**32.4** - A Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**32.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**32.6** - A Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**32.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**32.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**32.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**32.9.1-** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**32.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**32.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**32.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

---

## **33 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**33.1** - Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

**33.2** - É facultado a Pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**33.3** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**33.4** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

**33.5** - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**33.6** – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**33.7** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**33.8** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**33.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**33.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**33.11** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**33.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**33.13** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.14** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**33.15** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00 pelo e-mail [licitacaohbs@gmail.com](mailto:licitacaohbs@gmail.com) e telefone 33 3521-4443. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**33.16** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações Licitardigital, bem como, no site da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**33.17** - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**33.18** - Integram o Presente Edital:

**33.18.1 - Anexo I** – Termo de Referência;

**33.18.2 - Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**33.18.3 - Anexo III** – Minuta do Contrato.

**33.18.4 - Anexo IV** – Modelo de proposta

**33.18.5 - Anexo V** – Declaração Conjunta – condições de participação

Teófilo Otoni/MG, 15 de julho de 2024.

**JUSIANE BREMER DE SOUZA**  
**Agente de contratação**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO N.º 004/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO N.º 003/2024 (ELETRÔNICO)**

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE TEÓFILO OTONI/MG** com sede administrativa na Rua João Lopes da Silva, 925, Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.112.574/0005-82, representado neste ato pela Administradora Sra. Adriana Batista Rodrigues, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação N.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**FORNECEDOR:** Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 003/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de vídeo laringoscópio**

para atender as demandas do Hospital Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, referente a Resolução SES/MG nº 8.904/2023, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 003/2024.

**2.1** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referencia e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2** - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
|      |           |       |     |      |                |             |

**3.1** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil

subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de **10 (dez) dias úteis**.

**5.1** - A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE O HORÁRIO DE 07h00 às 16h00, sob pena de não recebimento das mercadorias.

**5.2** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.4** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG de \_\_\_\_\_, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.3** - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Associação Beneficente Bom Samaritano

de Teófilo Otoni/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.4** - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

**7.1** - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**7.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de compras da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**7.3** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**7.4** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.5** - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG. caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Associação Beneficente Bom Samaritano. antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.6** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.7** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.8** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Associação Beneficente Bom Samaritano, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.9** - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.10** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.11** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.13** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.1 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.16 -** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.17 -** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE TEÓFILO OTONI/MG** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.1 -** Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE TEÓFILO OTONI/MG**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital, e ainda:

**8.2 -** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução desta Ata de registro de preço;

**8.3 -** Emitir as ordens de serviços ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**8.5 -** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste instrumento;

**8.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, por intermédio da Administradoras Hospitalar que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG e terá as seguintes atribuições:

**9.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**9.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**9.1.3** - Agir e decidir em nome do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**9.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

**9.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**9.1** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**9.1.6** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**9.1.7** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**9.1.8** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**9.1.9** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**9.1.10** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

**10.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.3** - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG informando o número

de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**10.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**10.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

**10.6** - O Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**10.6.1** - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**10.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

**10.6.3** - A fornecedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**10.6.4** - Débito da fornecedora para com o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**10.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**11.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**13.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**14.1 - Advertência;**

**14.2 - Multa;**

**14.3 - Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**14.2** - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "14.2" observará os seguintes parâmetros:

**14.2.1** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.3** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.4** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**14.2.5** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**14.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                          |             |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                | 05          |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;                                                                              | 04          |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras/ou serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                             | 03          |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;                                                                                            | 02          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                          |             |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                             | 02          |
| 6                                         | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;                                                                             | 01          |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |

|   |                                                                                     |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----|

**14.5** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**14.6** - As sanções previstas nas subcláusulas “14.1”, “14.3” e “14.4” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “14.2”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.7** - As multas eventualmente aplicadas com base na sub cláusula “14.2” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.8** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

**14.9** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**14.10** - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “14.1 a 14.4” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**15.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**15.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**15.4** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**15.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO** - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1** - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

**16.1.1** - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**16.1.2** - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**16.1.3** - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**16.1.4** - A respeito das licitações e contratos:

**16.1.4.1** - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**16.1.4.2** - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.1.4.3** - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**16.1.4.4** - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**16.1.4.5** - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.1.4.6** - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.1.4.7** - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**16.1.4.8** - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**16.1.5** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**16.2** - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

**16.3** - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**17.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**17.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**17.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**17.4** - A Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**17.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**17.6** - A Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**17.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**17.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**17.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**17.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**17.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**17.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**17.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS -**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, na Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Teófilo Otoni/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Administradora Hospitalar  
Órgão gerenciador

Representante Legal  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO N.º 004/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE TEÓFILO OTONI/MG** com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Administradora \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), \_\_\_\_\_ (endereço), e-mail \_\_\_\_\_ institucional: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.** Aquisição de vídeo laringoscópio para atender as demandas do Hospital Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, referente a Resolução SES/MG nº 8.904/2023

**1.1** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**1.2** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referencia e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
|      |           |       |     |      |                |             |

**2.1** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Associação Beneficente Bom

Samaritano de Teófilo Otoni/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**4.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.6** - O Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**4.6.1** - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**4.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**4.6.3 - A CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**4.6.4 - Débito da CONTRATADA** para com o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**4.6.5 -** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.7 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**5.1 -** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

**5.2 -** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**5.3 -** Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital do pregão nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

**7.1** - manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**7.3** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.5** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.6** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.7** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega,

for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**7.8** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.9** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.11** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.12** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.13** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.14** - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.15** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.16** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital do pregão nº. \_\_\_\_.

**8.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.3.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.1** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços

executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.6** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.1 - Advertência;**

**11.2 - Multa;**

**11.3 - Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.2** - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.2" observará os seguintes parâmetros:

**11.2.1** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.3** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.4** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.2.5** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**11.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                          |             |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                | 05          |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;                                                                              | 04          |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras/ou serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                             | 03          |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;                                                                                            | 02          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                          |             |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                             | 02          |
| 6                                         | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;                                                                             | 01          |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |

|   |                                                                                     |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|----|

**11.5** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**11.6** - As sanções previstas nas subcláusulas “11.1”, “11.3” e “11.4” poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “11.2”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.7** - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “11.2” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.8** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**11.9** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**11.10** - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “11.1 a 11.4” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos.

**12.1.** A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, por conta da empresa contratada, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, de segunda a sexta-feira, entre o horário de 07h00 às 16h00, sob pena de não recebimento das mercadorias.

**12.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**12.4.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, por intermédio da Administradora Hospitalar que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**13.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG e terá as seguintes atribuições:

**13.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**13.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**13.1.3** - Agir e decidir em nome do Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**13.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

**13.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**13.1.6** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**13.1.7** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**13.1.8** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**13.1.9** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**13.1.10** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni/MG.

**13.1.11** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 004/2024.

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**ADMINISTRADORA HOSPITALAR**

**REPRESENTANTE DO CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

A

Pregoeira da Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni.

| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2024</b>                         |           |         |            |       |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------|-------|----------------|-------------|
| VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.                                                         |           |         |            |       |                |             |
| CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:                                                     |           |         |            |       |                |             |
| <i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i> |           |         |            |       |                |             |
| Item                                                                                              | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|                                                                                                   |           |         |            |       |                |             |

#### NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

#### IMPORTANTE:

1. Fica a Associação com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**ANEXO - V**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA – CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**

**Á**

**Associação Beneficente Bom Samaritano de Teófilo Otoni.**

Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “( x )”, relativo às seguintes declarações, a qual está de acordo e se enquadre:

(     ) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

(     ) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(     ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(     ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(     ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

(     ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Local e data.

**EMPRESA – CNPJ**  
**Responsável**